

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 002/2022 – SMS/PMJC - CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMJC E O SENHOR ADAUTO LÚCIO PAES LANDIM DE OLIVEIRA FILHO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ente público municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.627.366/0001-01, estabelecida à Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, na cidade de João Costa, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. JEFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA, brasileiro, portador do RG. Nº 3.048.755-SSP/PI, CPF Nº. 068.008.643-90, residente e domiciliado em João Costa/PI, denominado CONTRATANTE e o Senhor, **ADAUTO LÚCIO PAES LANDIM DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, MÉDICO, inscrito no CRM-PI nº 8821, portador RG de Nº 1138091341 – SSP/RS e CPF de Nº 051.863.363-27, residente e domiciliado à Rua Joaquim Paulo, nº 585 – Centro – CEP: 64.760-000, na cidade de São João do Piauí/PI, doravante denominado CONTRATADO, firmam a celebração do presente Contrato por tempo determinado, nos termos do que dispõe o artigo 37, inciso IX, da Constituição da Federal, c/c no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 021/2021, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1 O presente Instrumento tem por objeto contratar temporariamente, para o exercício da função de MÉDICO, o Senhor ADAUTO LÚCIO PAES LANDIM DE OLIVEIRA FILHO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com prestação de serviços nas Unidades de Saúde do Município, para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, assim como os termos do Decreto Municipal n.º 012/2021, de 23 de março de 2021 que declara situação de emergência no âmbito do Município de João Costa/PI para enfrentamento preventivo da pandemia de coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. Pela execução do serviço especificado, o CONTRATADO perceberá o valor discriminado abaixo, conforme o tipo de serviço efetivamente prestado:

2.1.2. **R\$: 1.625,00 (um mil seiscentos e vinte e cinco reais) brutos** por Plantão efetivamente prestado, com estimativa de 08 (oito) plantões por mês, que totalizará o valor mensal se efetivamente for prestado os serviços de **R\$: 13.000,00 (treze mil reais)** por mês, para os profissionais envolvidas na assistência hospitalar direta dos pacientes acometidos de CODIV-19.

2.2. Os plantões serão definidos pela SMS/FMS com antecedência mínima de 72 horas;

2.3. Na hipótese de comprovação, por parte do contratado, de realização de recolhimento previdenciário no teto fixado pela Previdência Social, a Contratante não efetivará incidência de descontos previdenciários sobre a remuneração do Contratado, havendo nesse caso, somente a Incidência de Imposto de Renda com retenção na fonte, nos termos e alíquotas vigentes.

2.4 Os valores remuneratórios estabelecidos aos plantões de 12h (doze horas) não poderão sofrer qualquer reajuste ou revisão, que comporte aumento de despesas, até a data de 31/12/2022.

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!

joaocosta.pi.gov.br

[prefeituradejoaocosta](https://www.instagram.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituradejoaocosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituramunicipaldejoaocosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoaocosta)

Prefeitura de João Costa
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.
CNPJ: 01612580/0001-30
Telefone (89) 3486-0034

E-mail: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com

2.5 Os valores remuneratórios estabelecidos aos plantões de 12h (doze horas), serão automaticamente realinhados aos valores realizados na data de 04 de fevereiro de 2022, após a revogação do Decreto de Estado de Calamidade Pública do Município de João Costa, não havendo, por tal medida, qualquer infringência a vedação de irredutibilidade de vencimentos, nos termos do art. 37, XV da CRFB;

CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Garantir ao Contratado (a):

3.1.1. Exames e para monitoramento da saúde (teste rápido e complementares) com acesso à medicação se contaminado por COVID 19;

3.1.2. Remuneração pelo afastamento até 15 dias para tratamento da COVID 19, devendo a remuneração ser calculada pela média dos valores recebidos;

3.1.3. Fornecimento de EPIS, compatíveis com os serviços executados, na forma das normas técnicas da ANVISA;

3.1.4. A manutenção dos fluxos e da presença de diretores clínicos;

3.1.5. Fornecimento de formulário de reclamações para a SMS/FMS, a fim de poder apontar a eventual necessidade de complementação de Equipamentos de Proteção Individual;

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

4.1. Comunicar com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, de forma justificada, a impossibilidade da presença no plantão, exceto por adoecimento comprovado;

4.2. Cumprir integralmente as 12 horas contratadas, com exceção dos intervalos de descanso;

4.3. Fazer os cursos de capacitação que forem oferecidos pela Contratante;

4.4. Atentar ao horário de entrada, com tolerância de até 10 atrasos de 10 minutos/mês;

4.5. Informar, em formulário próprio, as dificuldades encontradas: falta de material, equipamentos, medicamentos e outras situações;

4.6. Pagamento de multa, no percentual de 20% sobre o valor do plantão que descumprir de forma injustificada;

4.7 Não promover a suspensão e/ou paralisação dos serviços sob a justificativa de ausência de condições de trabalho sem que antes tenha sido apresentada pauta de requerimentos, mediante o formulário e/ou canal de comunicação que for instituído pelo Contratante com essa finalidade, com oferta de prazo mínimo de 72 horas para manifestação do Contratante

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Instrumento serão atendidas pelos recursos do FUS/Rec. Vinculados da Saúde/TESOURO MUNICIPAL/Covid-19/Auxílio Emergencial/Cofinanciamento, consignados nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.11.00 - FMS	10.301.0210.2054 Manutenção do Programa de Atenção Basica	3.3.90.36.00	1.600.02.999 1.500.00.300 1.621.02.999
	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS		
	10.301.0210.2079 - Manutenção dos serviços de saúde – ESTADO		
	10.301.0210.2082 - Enfrentamento a Emergência COVID-19		
	10.304.0210.2061 - Manutenção do Programa		

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!

joacosta.pi.gov.br

prefeituradejoacosta

prefeituradejoacosta

prefeituramunicipaldejoacosta

Prefeitura de João Costa
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034

E-mail: prefeituramunicipaljoacosta@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

6.1 O (A) **CONTRATADO (A)** desempenhará suas atividades sob orientação técnica e administrativa da SMS/FMS, executando ordens e cumprindo jornada em regime de 12 horas, limitado a 08 plantões ao mês.

6.2 Em situações excepcionais, ocorrendo necessidade imperiosa para atender as demandas inerentes ao objeto do presente contrato, poderão ser realizados plantões extraordinários, mediante prévia autorização justificada da SMS/FMS, observado o limite máximo de 5 (cinco) plantões extraordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LOTAÇÃO

7.1 O (A) profissional desempenhará suas funções em Unidades de Saúde do Município, conforme prévia designação da SMS/FMS.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis meses), prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este instrumento poderá ser rescindido:

9.1.1. antes do prazo estabelecido, pela Administração Pública Municipal, ante a inexecução de quaisquer das cláusulas e condições ora estabelecidas, hipótese em que o Contratado ficará sujeito à multa prevista nesta cláusula.

9.1.2. quando cessado o estado de necessidade que determinou a presente contratação, com pagamento dos serviços executados, sem que sejam devidas quaisquer verbas rescisórias e/ou adicionais, tais como 3º, férias, FGTS e afins.

9.1.3. quando, mesmo se ainda presente o estado de calamidade, venha a ocorrer a retomada paulatina da normalidade no funcionamento do sistema público de saúde municipal, hipótese em que também não serão devidos quaisquer pagamentos a título de indenização rescisória, como por exemplo parcelas de férias, 13º salário ou FGTS, dentre outros

9.2. Ocorrendo a inadimplência de alguma das partes, a parte prejudicada deverá notificar a parte infratora a, no prazo de 05 dias corridos, promover o cumprimento de sua obrigação e/ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Não sendo sanada a inadimplência e nem havendo justificativa válida, a parte prejudicada poderá optar pela rescisão do presente contrato, ficando a parte infratora sujeito ao pagamento de multa penal equivalente a 10% do valor total do contrato.

9.3 Em caso de rescisão imotivada do contrato por iniciativa do **Contratado**, poderá ser aplicada a penalidade de vedação à contratação com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

10.1 O prazo de pagamento à CONTRATADA é de 05 (cinco) dias, após a efetivação dos serviços devidamente atestados pela SMS/FMS.

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!

joaocosta.pi.gov.br

[prefeituradejoaocosta](https://www.instagram.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituradejoaocosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituramunicipaldejoaocosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoaocosta)

Prefeitura de João Costa
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro - 64.765-000 - João Costa - PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034

E-mail: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com



Prefeitura de
João Costa
O trabalho continua!

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade da comarca de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa, é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas, eventuais questões resultantes deste contrato.

E por estarem de acordo com este, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de duas testemunhas, para que este produza seus efeitos jurídicos.

João Costa/PI, 04 de fevereiro de 2022.

Jeferson de Oliveira Portela da Silva
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJC
Jeferson de Oliveira Portela da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Adauto Lúcio Paes Landin de Oliveira Filho
ADAUTO LÚCIO PAES LANDIN DE
OLIVEIRA FILHO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Rudimilda da Silva Oliveira*
CPF: 057.041.333-80

Nome: *Arís Jones da Silva*
CPF: 056.468.493-73

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!

joacosta.pi.gov.br

[prefeituradejoacosta](https://www.instagram.com/prefeituradejoacosta)

[prefeituradejoacosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoacosta)

[prefeituramunicipaldejoacosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoacosta)

Prefeitura de João Costa
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro - 64.765-000 - João Costa - PI.
CNPJ: 01612580/0001-30
Telefone (89) 3486-0034

E-mail: prefeituramunicipaljoacosta@gmail.com

Id:1518EA385AD92752



CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 002/2022 - SMS/PMJC - CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMJC E O SENHOR ADAUTO LÚCIO PAES LANDIM DE OLIVEIRA FILHO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ente público municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.627.366/0001-01, estabelecida à Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, na cidade de João Costa, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. JEFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA, brasileiro, portador do RG. Nº 3.048.755-SSP/PI, CPF Nº. 068.008.643-90, residente e domiciliado em João Costa/PI, denominado CONTRATANTE e o Senhor, **ADAUTO LÚCIO PAES LANDIM DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, MÉDICO, inscrito no CRM-PI nº 8821, portador RG de Nº 1138091341 – SSP/RS e CPF de Nº 051.863.363-27, residente e domiciliado à Rua Joaquim Paulo, nº 585 – Centro – CEP: 64.760-000, na cidade de São João do Piauí/PI, doravante denominado CONTRATADO, firmam a celebração do presente Contrato por tempo determinado, nos termos do que dispõe o artigo 37, inciso IX, da Constituição da Federal, e o art. 4º, da Lei nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 021/2021, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1 O presente Instrumento tem por objeto contratar temporariamente, para o exercício da função de MÉDICO, o Senhor ADAUTO LÚCIO PAES LANDIM DE OLIVEIRA FILHO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com prestação de serviços nas Unidades de Saúde do Município, para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, assim como os termos do Decreto Municipal nº 012/2021, de 23 de março de 2021 que declara situação de emergência no âmbito do Município de João Costa/PI para enfrentamento preventivo da pandemia de coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. Pela execução do serviço especificado, o CONTRATADO perceberá o valor discriminado abaixo, conforme o tipo de serviço efetivamente prestado:

2.1.2. **R\$: 1.625,00 (um mil seiscentos e vinte e cinco reais) brutos** por Plantão efetivamente prestado, com estimativa de 08 (oito) plantões por mês, que totalizará o valor mensal se efetivamente for prestado os serviços de **R\$: 13.000,00 (treze mil reais)** por mês, para os profissionais envolvidas na assistência hospitalar direta dos pacientes acometidos de COVID-19.

2.2. Os plantões serão definidos pela SMS/FMS com antecedência mínima de 72 horas;

2.3. Na hipótese de comprovação, por parte do contratado, de realização de recolhimento previdenciário no teto fixado pela Previdência Social, a Contratante não efetuará incidência de descontos previdenciários sobre a remuneração do Contratado, havendo nesse caso, somente a incidência de Imposto de Renda com retenção na fonte, nos termos e alíquotas vigentes.

2.4 Os valores remuneratórios estabelecidos aos plantões de 12h (doze horas) não poderão sofrer qualquer reajuste ou revisão, que comporte aumento de despesas, até a data de 31/12/2022.

2.5 Os valores remuneratórios estabelecidos aos plantões de 12h (doze horas), serão automaticamente atualizados aos valores realizados na data de 04 de fevereiro de 2022, após a revogação do Decreto de Estado de Calamidade Pública do Município de João Costa, não havendo, por tal medida, qualquer infração à vedação de irredutibilidade de vencimentos, nos termos do art. 37, XV da CRFB;

CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Garantir ao Contratado (a):

3.1.1. Exames e para monitoramento da saúde (teste rápido e complementares) com acesso à medicação se contaminado por COVID 19;

3.1.2. Remuneração pelo afastamento até 15 dias para tratamento da COVID 19, devendo a remuneração ser calculada pela média dos valores recebidos;

3.1.3. Fornecimento de EPIS, compatíveis com os serviços executados, na forma das normas técnicas da ANVISA;

3.1.4. A manutenção dos fluxos e da presença de diretores clínicos;

3.1.5. Fornecimento de formulário de reclamações para a SMS/FMS, a fim de poder apontar a eventual necessidade de complementação de Equipamentos de Proteção Individual;

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

4.1. Comunicar com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, de forma justificada, a impossibilidade da presença no plantão, exceto por adoecimento comprovado;

4.2. Cumprir integralmente as 12 horas contratadas, com exceção dos intervalos de descanso;

4.3. Fazer os cursos de capacitação que forem oferecidos pela Contratante;

4.4. Atentar ao horário de entrada, com tolerância de até 10 atrasos de 10 minutos/mês;

4.5. Informar, em formulário próprio, as dificuldades encontradas: falta de material, equipamentos, medicamentos e outras situações;

4.6. Pagamento de multa, no percentual de 20% sobre o valor do plantão que descumprir de forma injustificada;

4.7 Não promover a suspensão e/ou paralisação dos serviços sob a justificativa de ausência de condições de trabalho sem que antes tenha sido apresentada pauta de requerimentos, mediante o formulário e/ou canal de comunicação que for instituído pelo Contratante com essa finalidade, com oferta de prazo mínimo de 72 horas para manifestação do Contratante

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Instrumento serão atendidas pelos recursos do FUS/Rec. Vinculados da Saúde/TEOURO MUNICIPAL/Covid-19/Auxílio Emergencial/Cofinanciamento, consignados nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.11.00 - FMS	10.301.0210.2054 Manutenção do Programa de Atenção Básica	3.3.90.36.00	1.600.02.999 1.500.00.300 1.621.02.999
	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS		
	10.301.0210.2079 - Manutenção dos serviços de saúde – ESTADO		
	10.301.0210.2082 - Enfrentamento a Emergência COVID-19		
	10.304.0210.2061 - Manutenção do Programa Vigilância em Saúde		

CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

6.1 O (A) CONTRATADO (A) desempenhará suas atividades sob orientação técnica e administrativa da SMS/FMS, executando ordens e cumprindo jornada em regime de 12 horas, limitado a 08 plantões ao mês.

6.2 Em situações excepcionais, ocorrendo necessidade imperiosa para atender as demandas inerentes ao objeto do presente contrato, poderão ser realizados plantões extraordinários, mediante prévia autorização justificada da SMS/FMS, observado o limite máximo de 5 (cinco) plantões extraordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LOTAÇÃO

7.1 O (A) profissional desempenhará suas funções em Unidades de Saúde do Município, conforme prévia designação da SMS/FMS.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis meses), prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este instrumento poderá ser rescindido:

9.1.1. antes do prazo estabelecido, pela Administração Pública Municipal, ante a inexecução de quaisquer das cláusulas e condições ora estabelecidas, hipótese em que o Contratado ficará sujeito à multa prevista nesta cláusula.

9.1.2. quando cessado o estado de necessidade que determinou a presente contratação, com pagamento dos serviços executados, sem que sejam devidas quaisquer verbas rescisórias e/ou adicionais, tais como 3º, férias, FGTS e afins.

9.1.3. quando, mesmo se ainda presente o estado de calamidade, venha a ocorrer a retomada paulatina da normalidade no funcionamento do sistema público de saúde municipal, hipótese em que também não serão devidos quaisquer pagamentos a título de indenização rescisória, como por exemplo parcelas de férias, 13º salário ou FGTS, dentre outros

9.2. Ocorrendo a inadimplência de alguma das partes, a parte prejudicada deverá notificar a parte infratora a, no prazo de 05 dias corridos, promover o cumprimento de sua obrigação e/ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Não sendo sanada a inadimplência e nem havendo justificativa válida, a parte prejudicada poderá optar pela rescisão do presente contrato, ficando a parte infratora sujeito ao pagamento de multa penal equivalente a 10% do valor total do contrato.

9.3 Em caso de rescisão imotivada do contrato por iniciativa do Contratado, poderá ser aplicada a penalidade de vedação à contratação com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

10.1 O prazo de pagamento à CONTRATADA é de 05 (cinco) dias, após a efetivação dos serviços devidamente atestados pela SMS/FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade da comarca de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa, é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas, eventuais questões resultantes deste contrato.

E por estarem de acordo com este, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de duas testemunhas, para que este produza seus efeitos jurídicos.

João Costa/PI, 04 de fevereiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJC
 Jeferson de Oliveira Portela da Silva
 Secretário Municipal de Saúde

ADAUTO LÚCIO PAES LANDIM DE
 OLIVEIRA FILHO
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
 CPF: _____

Nome: _____
 CPF: _____